



1201
H.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 250/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Autoriza a celebração de Con-
vênio com a Secretaria de Estado
da Promoção Social, para manuten-
ção da Creche municipal de Ibiúna,
sita à Rua 13 de maio, s/nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0224.

IBIÚNA, 02 DE NOVEMBRO DE 1985.

LEIA-SE NA SESSÃO

APÓS ENCERRAR-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO, PARA EXAMINAR PARECER.

Ibiúna, 02 de Novembro de 1985

Senhor Presidente:

RUBENS XAVIER DE LIMA

Presidente

- Trata o presente projeto de autorização legislativa para a municipalidade firmar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, com a finalidade exclusiva de receber verba destinada a manutenção da Creche Municipal.

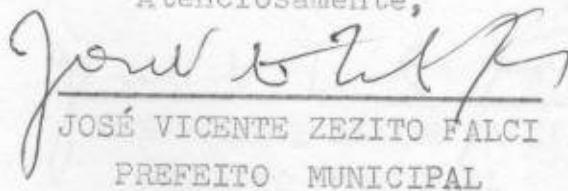
Queremos alertar os senhores vereadores quanto a imperiosidade de o referido projeto ser aprovado sem emendas, tendo em vista que a Secretaria conveniente nos forneceu o modelo do projeto, exigindo que constem da lei a ser promulgada todos os dados dele constantes. Aliás, como podem os nobre edis verificar, esta é a segunda vez que submetemos a apreciação dessa colenda Casa projeto com esta finalidade. Apenas alteramos neste caso o valor do recurso, uma vez que conseguimos aumentar a verba pleiteada.

Outrossim, devido ao adiantado do tempo, urge que seja aprovado este projeto dentro do menor prazo possível, mesmo na próxima sessão por termos de entregar cópia da lei no máximo até o dia doze na Secretaria da Promoção Social.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração desse egrégio Legislativo, apelamos para a aprovação do presente projeto no prazo solicitado, sem o que o mesmo poderá se tornar ineficiente. Assim, solicitamos sua tramitação nos termos previstos no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 250/85

Recebido em 11 de 11 de 1985

Prazo vence em da de 1985

Recebido por 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0224.

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1985.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção da Creche Municipal de Ibiúna, sítua à Rua 13 de Maio, s/nº.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

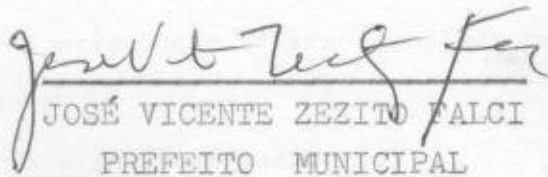
ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção da Creche Municipal, localizada à Rua 13 de Maio, s/nº, nesta cidade, centro.

ARTIGO 2º.- A Creche de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

ARTIGO 3º.- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de CR\$. 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

2004
[Signature]

Convênio que entre si celebram o Estado de
de São Paulo, por intermédio de sua Secre-
taria de Estado da Promoção Social e a Pre-
feitura Municipal de... **IBIUNA**
....., visando o desenvolvimento
do programam de ATENDIMENTO INTEGRAL À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o esta-
belecimento de cooperação técnica e finan-
ceira.

[Signature]
Aos..... dias do mês de....., do ano de 1.98 , de um lado o
Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promo-
ção Social, doravante denominada " SECRETARIA ", neste ato representada por
seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado
pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº..... de ... de..... de
1.98 , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de... **IBIUNA**
doravante denominada " Prefeitura ", representada pelo Prefeito Municipal, Se-
nhor. **JOSE VICENTE ZEZITO FALCI**, autorizado pela Lei Municipal nº
..... de ... de de 1.98, é firmado o presente Convênio, a ser
regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no muni-
cípio de... **IBIUNA** de condições de funcionamento efetivo, a
fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financie-
ra, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação
para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela
Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.

Cláusula II

Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- infer*
- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
 - 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
 - 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
 - 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.

II-3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;

...com o pagamento dos recursos necessários à manuten



Handwritten signature and initials in the top right corner.

Cláusula III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de. ... **IBIUNA**, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Cláusula IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de **R\$ 9.000.000,00** (**Nove milhões de cruzeiros**), no exercício de 1.985. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC- sub-elemento 3223.00.

Handwritten signature on the left margin.

Cláusula V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.4, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

Cláusula VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatoria comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único- A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Fig. 04

Cláusula VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

Cláusula VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

Cláusula XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de... Ibiuna.....

Testemunhas:

1-.....

2-.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUNA

Lei Municipal nº _____ de _____ / _____ / _____

1508
[assinatura]

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para Manutenção de Creche(s) Municipal(is), no(s) bairro(s) de

..... Prefeito Municipal de....., Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de..... aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de..... autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção de Creche(s) Municipal(is) no(s) bairro(s) de

Artigo 2º - A(s) Creche(s) de que trata o Artigo anterior é próprio Municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de R\$. (.....) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de.....

Prefeito Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/09/85
MPP

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requeremos à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 152 da Resolução nº. 005 de 16/08/83 seja colocado em regime de urgência especial para ser discutido e votado na presente Sessão o Projeto de Lei nº. 250/85 de 08 de novembro de 1985 de autoria do Chefe do Executivo e, que Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção da creche municipal de Ibiúna, sita à Rua 13 de maio, s/nº.

Tal requerimento deve-se pelo fato de que o prazo de assinatura do convênio expira-se no dia de amanhã e se não aprovado hoje o referido Projeto de Lei ficará sem efeito a Lei se aprovada posteriormente.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1985.

João Carlos de Lencastre

Waldemar Leite de Aguiar
Benedicta Leite

Forrigo
João Carlos de Lencastre



SECRETARIA

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/10
1985

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 250/85.

Comissões de Justiça e Redação

Finanças e orçamento

Pelo projeto em epígrafe, o Senhor Prefeito Municipal solicita autorização legislativa para que possa em nome do Município, firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Promoção Social, para a manutenção de creches municipais.

O projeto fez-se acompanhar da minuta do convênio a ser firmado, devidamente rubricado pelo Prefeito Municipal, tudo de acordo com a legislação vigente.

De grande utilidade pública o funcionamento efetivo das creches municipais para o atendimento as crianças carentes do nosso município.

Pela mesma Lei, em seu artigo 3º, solicita também autorização legislativa para abrir na Contabilidade Municipal, um crédito especial no valor de até R\$ 9.000.000, (nove milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta Lei.

O presente projeto portanto, encontra-se perfeito quer juridicamente quanto orçamentariamente, podendo portanto ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1985

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento.

João Roberto de Freitas

101109



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13/11
1985

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/85

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção da Creche Municipal de Ibiúna, sítua à Rua 13 de Maio, s/nº.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

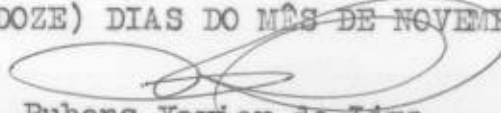
ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a Manutenção da Creche Municipal, localizada à Rua 13 de Maio, s/nº, nesta cidade, centro.

ARTIGO 2º.- A Creche de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente em faixa etária própria.

ARTIGO 3º.- Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cr\$ 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

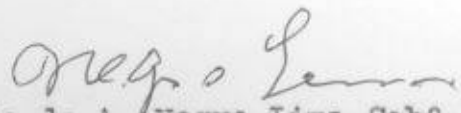
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1985.


Rubens Xavier de Lima

Presidente


Waldomiro Ferreira de Campos

1º Secretário


Benedito de A. Negro Lima Sobº.

2º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0799/85

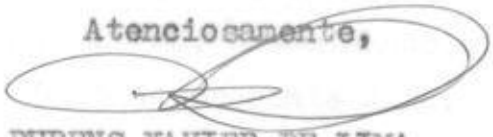
Ibiúna, 12 de novembro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 225/85, referente ao Projeto de Lei nº. 250/85 que "Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para manutenção da Creche Municipal de Ibiúna, sita à Rua 13 de Maio, s/nº.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE.

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEBITO PALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 250/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido no expediente da Sessão ordinária do mesmo dia.

Certifico ainda, que foi apresentado requerimento de urgência especial assinado pela maioria dos Srs. Vereadores desta Casa de Leis, solicitando que o Projeto de Lei nº. 250/85 fosse discutido e votado na Ordem do Dia da mesma Sessão, e em virtude das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento apresentarem Parecer em conjunto estava regimentalmente apto para ser discutido e votado no mesmo dia.

Certifico finalmente, que o referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 11 e devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 225/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0799/85 da presente data.

Ibiúna, 12 de novembro de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.